



PROCESSO	Protocolo 1049389/2020
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 07 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

DELIBERA:

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: ANNA BEATRIZ LIMA MORAES, LISA KETTLYM TAVARES DIAS, AMANDA EMANUELY MAFRA DE ANDRADE SILVA, EDWIN FRADE VIDAL, RAFAEL WANDERLEY DE ALBUQUERQUE MELO, SARA BORGES MARTINS, FÁGNER RANIERY OLIVEIRA SANTOS, DANIELE GAMBARRA FRANÇA, MATHEUS JOSÉ RODRIGUES GOMES, CAMILA FERNANDES DE FREITAS, VIVIANE RAMOS DE AZEVÊDO, PABLO DA FONSÊCA GUEDES PEREIRA MÁXIMO, NIKENEDY COSTA LINS, JOSE ROBÉRIO ANDRADE FILHO, FELIPE WENDELL CRVALHO DE ALMEIDA, ANDRESSA QUIRINO DE LUCENA, ANDREZZA DIAS DE SOUSA MACHADO, FABIOLA DE SOUZA DUARTE, REBECA CAVALCANTI PEREIRA, EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES, CECILIA THAUANY LUCENA DE LIMA e YTTALLO JEFFERSON GOMES XAVIER

II – Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: ANDRE MARCOS DA SILVA CASADO, VIVIANE UBALDO HENRIQUES, AMANDA STEFANI SALES DE QUEIROZ, WELLINSON BARROS DE



ARRUDA, GABRIELLA ALMEIDA DE OLIVEIRA, ÂNGELA ARRUDA COSTA, MARCOLINO FERNANDES FERREIRA DE LIMA SOUZA, ÍCARO FERNANDO DINIZ ARAÚJO, MATHEUS MAIA DA MOTTA, ANDREZZA RAISSA SILVA DA COSTA, ANA CLÁUDIA FERREIRA DE MELO CAVALCANTI, DÉBORA DE SOUSA CAVALCANTE OLIVEIRA, SARA TAVARES COSTA, CAROLINE MENDES DE MORAIS, ERICK BESERRA DE SOUZA, FERNANDO CESAR SIMÕES PEIXEIRO JUNIOR, ALISSON FERREIRA DOS SANTOS, DAYANNA DE SOUZA FERNANDES, HERLEN VITAL PORTO RAFAELA DE OLIVEIRA FERNANDES, MURILO JOSÉ CANTUÁRIA SILVA, ATHOS PAIVA DINIZ, DEBORA LINHARES SOUSA ARAUJO e MALÚ CLÉA DA SILVA.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Walter Muniz de Brito Filho.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2020.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador

Ernani Henrique dos Santos Júnior
Coordenador Adjunto

Walter Muniz de Brito Filho
Membro